



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

RECEBEMOS
22 / 05 / 2020

Devair Rassel
Controlador Geral

APROVADO

Em 07 / 07 / 2020

Bruno Henriques Araújo
Presidente

EMENDA Nº 003/2020 (ADITIVA)

ÀS COMISSÕES

Em 26 / 05 / 2020

Bruno Henriques Araújo
Presidente

Altera dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 003/2020 (institui o novo plano diretor municipal).

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Teresa, propomos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2020:

Art. 1º - O Art. 218 do Projeto de Lei Complementar nº 003/2020, passa a vigorar com o acréscimo de "Inciso VI", com a seguinte redação:

"Art. 218 - (...)

I - (...)

VI - estudo de viabilidade ambiental."

Art. 2º - O "Parágrafo único" do Art. 218 do Projeto de Lei Complementar nº 003/2020, passa a vigorar como "§ 1º", com o mesmo teor e fica acrescido um "§ 2º", com a seguinte redação:

"Art. 218 - (...)

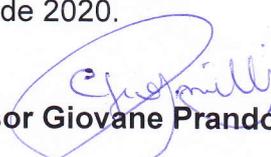
I - (...)

§ 1º. Nos projetos de loteamento que interfiram ou que tenham ligação com a rede rodoviária oficial, deverão ser solicitadas instruções para a construção de acessos ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER-ES.

§ 2º. Nos projetos de loteamento que se situem até 150 metros das margens dos cursos d'água, deverão apresentar um estudo hidrológico com previsão de controle de enchentes e proposta de um sistema de micro drenagem pluvial sustentável.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 20 de maio de 2020.


Professor Giovane Prando - PATRI

JUSTIFICATIVA:

Trata-se da inclusão de dispositivos que visam o desenvolvimento sustentável, garantindo assim recursos para as gerações futuras, sobretudo a disponibilidade de água.